LEI N.º2.438, DE 14 DE SETEMBRO DE 1.998.

DESCARACTERIZA DE ÁREA VERDE, IMÓVEL NO BAIRRO CONJUNTO HABITACIONAL JÚLIO SIDNEY PINTO (COHAB), PARA FINS DE EDIFICAÇÃO DE UMA CRECHE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica descaracterizada de área verde, área de terreno, com 5.000 m2 (cinco mil metros quadrados), situada no Bairro Conjunto Habitacional Júlio Sidney Pinto - COHAB, confrontando pela frente, numa extensão de 50 (cinqüenta) metros, com a Rua "D", pela lateral esquerda, numa extensão de 100 m (cem metros), com a Rua "C" , pela lateral direita, numa extensão de 100 m (cem metros), com área remanescente da área verde "2" e pelos fundos, numa extensão de 50 m (cinqüenta metros), com área remanescente da área verde "3", conforme levantamento topográfico anexo e integrante à presente lei, área esta caracterizada como área verde "2" na planta do loteamento do referido Bairro.

Art. 2º - A área de terreno, ora descaracterizada de área verde, a que se refere o artigo anterior, destina-se à construção de uma creche para acolhimento de crianças.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º . - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de setembro de 1.998.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Hugo José de Oliveira
Assessor de Comunicação Social